



DESPACHO N.º 047-2024/GALIC/P

Brasília, na data da assinatura digital.
À ARGUS SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Assunto: ANÁLISE TÉCNICA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10-2024/GALIC/AC-P – AQUISIÇÃO DE 19.858 DORMENTES MONOBLOCO DE CONCRETO PARA TRILHO TR-45.

Referência: Pregão Eletrônico SRP 10-2024/GALIC/AC-P. Monobloco de concreto TR-45.

Trata-se de análise técnica sobre impugnação ao pregão eletrônico nº 10-2024/GALIC/AC-P – AQUISIÇÃO DE DORMENTES PARA TRILHO TR-45/GALIC/AC/CBTU, interposta pela empresa ARGUS SERVIÇOS GERAIS Ltda.

Registre-se que a Administração Pública prima, antes de tudo, pela transparência de seus atos e respeitabilidade no trato com a coisa pública. Para tanto, observa com rigor os princípios basilares dos atos administrativos, principalmente os da legalidade e igualdade.

Tais princípios apontam os rumos da atividade administrativa, impedindo que o administrador se valha de sua vontade pessoal, exigindo-lhe uma forma de procedimento segundo os precedentes legais e as regras editalícias.

1. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Afirma a impugnante que o Edital estabeleceu, nos itens 10.28 e 9.18 exigências que prejudicaria de forma desproporcional à gerenciadora licitante:

10.28. Obrigatoriamente o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar, individualmente ou em conjunto, o fornecimento de DORMENTES MONOBLOCO DE CONCRETO PROTENDIDO para utilização em sistemas metroferroviários, em quantidade igual ou superior a 25% do item pretendido, conforme os quantitativos previstos por item na tabela constante do item 1.2 deste Edital e no Termo de Referência – Anexo I, nos seguintes termos:

9.18 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou a realização de exame de conformidade, prova de conceito ou outros testes de interesse da CBTU, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la ou executá-la, conforme o caso; na forma e modo disciplinados naquele documento e seus anexos, sob pena de não aceitação da proposta

2. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

No item 10.2 do Termo de Referência e no item 10.28 do Edital, cita que para a qualificação técnica, as empresas vencedoras devem comprovar o fornecimento de trilhos em quantidade igual ou superior a 25% do item pretendido.

A empresa ARGUS argumenta que “É no mínimo inusitado o percentual ínfimo de 25%, como exigido para qualificação técnica operacional, dentro de um contexto de licitação com objeto de elevado vulto econômico e complexidade também acentuada, já que envolve, para além de especificações técnicas, dinâmicas de fabricação, normativos, transportes. O percentual, aparentemente favorável ao aumento de competitividade, permite mesmo a participação de empresas absolutamente desprovidas de qualificação técnica minimamente necessária”.

A área técnica, após análise do caso concreto, informa que 25% é o percentual médio dentro do limite de exigência. Além disso, deve-se considerar que por se tratar de Sistema de Registro de Preços, as quantidades podem ser menores que a quantidade total que compõe a Ata de Registro de Preços.

3. QUANTO À EXIGÊNCIA DE AMOSTRA OU EXAMES DE CONFORMIDADE, PROVA DE CONCEITO OU OUTROS TESTES:

A empresa ARGUS argumenta: “Contudo, uma análise ao termo de referência deixa claro que o certame sequer exige amostras ou exames de conformidade, prova de conceito ou outros testes”

O Termo de Referência indica várias características e especificações técnicas das nossas Vias Permanentes, de modo que os nossos dormentes são personalizados, ou seja, serão dimensionados pela empresa vencedora da licitação para atender às especificações dadas pela CBTU. Portanto, não há como exigir uma amostra de forma antecipada.

Quanto aos testes, os **DORMENTES MONOBLOCO DE CONCRETO** novos, deverão atender aos teste e ensaios especificados de acordo com a **ABNT NBR 117090:2015, ABNT NBR 12787-1993, ABNT NBR 17033-2:2022**.

4. DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Por meio dos subsídios ofertados pela Diretoria Técnica, área demandante, manifestamos pelo **NÃO ACOLHIMENTO** dos pedidos da presente impugnação, mantendo-se o fiel prosseguimento do processo licitatório.



CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Administração Central

CEAVE